

## PROPOSTA N.º 3/2017

A Câmara Municipal de Tábua tem competência para, nos termos do n.º 1, alínea f) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços*”.

Para a realização de obras por administração directa, EM CONCRETO, esta competência é limitada ao nível do montante total da obra, isto é, 149.639,37€, nos termos do art.18º nº2, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

Assim, nos termos do art. 29º do mesmo preceito legal, proponho que a câmara delegue tal competência no Presidente de Câmara.

Paços do Município de Tábua, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro

